



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF N°100/2023 Rio de Janeiro, 16 de AGOSTO de 2023

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) Cesar Tomaz Coutinho Segismundo Esteves

Matrícula: 278

Processo: SEI-220011/002425/2023

Endereço Residencial e Comercial:

Rua Barata Ribeiro N°189

copacabana - RJ

CEP: 20.011-001

Assunto: complementação da garantia nos termos do §§ 1º e 2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 c/c art. 1º da Deliberação JUCERJA nº 152/2023.

Prezado(a),

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro **NOTIFICA** o/a Leiloeiro(a) em epígrafe a respeito da necessidade de complementação da garantia, indispensável para o exercício da leiloaria, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, *caput*, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

(...)

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

O dever de complementar a caução possui fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

Art. 51. O valor da caução, arbitrado pelas Juntas Comerciais, atenderá às finalidades legais da garantia.

§ 1º O valor de que trata o caput, a qualquer tempo, poderá ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia.

§ 2º A falta da complementação a que se refere o § 1º, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.

Conforme o art. 1º da Deliberação JUCERJA nº 152/2023 o valor atual da caução é de R\$ 85.000,00.

Art. 1º. Atualizar e fixar a caução funcional prestada pelo leiloeiro oficial já devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, assim como pelo interessado a ser nomeado como leiloeiro oficial, após o deferimento do seu pedido de matrícula, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Ressaltamos que superado o prazo de **15 dias úteis** – que consta do art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 5.427/2009, sem que haja a complementação da caução até o valor de R\$ 85.000,00 – V.S^a. ficará sujeito a instauração de processo administrativo com fundamento no §2º do art. 51 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, que poderá ensejar a aplicação da penalidade de **destituição**.

Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.

Art. 51. O valor da caução, arbitrado pelas Juntas Comerciais, atenderá às finalidades legais da garantia.

(...)

§ 2º A falta da complementação a que se refere o § 1º, no prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor a regular processo administrativo de destituição.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

1. requerimento devidamente assinado solicitando autorização ao Presidente da JUCERJA para depositar o valor complementar na conta poupança/caução;
2. alternativamente, requerimento apresentando apólice de seguro garantia ou fiança bancária no valor atual da caução.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do **Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores**.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 17/08/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57811443** e o código CRC **70FD1C14**.

Referência: Processo nº SEI-220011/002425/2023

SEI nº 57811443

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430